

Resolução CONSUP/IFG de nº 020 de 20 de junho de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, usando da competência que lhe confere a Portaria MEC nº 404, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2009, e, ainda, tendo como base legal a publicação da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, conforme decisão tomada na reunião do Conselho Superior de 20 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica e Inovação – PIBICTI do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA Presidente do Conselho Superior

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

Art. 1°. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica e Inovação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás (PIBICTI/IFG) é voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e tecnológico e a iniciação à pesquisa de estudantes do Ensino Técnico e Superior do IFG.

DOS OBJETIVOS

Art. 2°. O PIBICTI/IFG tem por objetivos:

I. despertar a vocação e desenvolver o pensamento científico/tecnológico mediante a participação de estudantes de graduação e dos cursos técnicos em projetos de pesquisa;

II. contribuir para a formação de recursos humanos para atividades de pesquisa

e desenvolvimento tecnológico e inovação;

III. contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pósgraduação;

IV. ampliar o número de pesquisadores no IFG;

V. consolidar política de pesquisa para iniciação científica nos cursos técnicos e de graduação do IFG, reforçando a integração entre educação básica, superior e pósgraduação, por intermédio da qualificação dos alunos para os programas de pósgraduação;

VI. estimular pesquisadores a inserirem estudantes de graduação e de cursos técnicos nas atividades de iniciação científica e tecnológica, integrando jovens em grupos de pesquisa, de forma a acelerar a expansão e renovação do quadro de pesquisadores e, consequentemente, estimular a produção científica e o envolvimento de novos proponentes;

VII. proporcionar ao estudante, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

DAS MODALIDADES

- Art. 3º. O PIBICTI/IFG possui cinco grupos distintos nos quais os estudantes de Iniciação Científica e Tecnológica e Inovação poderão ser inseridos:
- I. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), destinado a estudantes de cursos superiores do IFG;
- II. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-Af), destinado a estudantes de cursos superiores do IFG;
- III. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), destinado a estudantes de cursos superiores do IFG;
- IV. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio (PIBIC-EM), destinado a estudantes de cursos técnicos de nível médio;
- V. Programa Institucional Voluntário de Iniciação Cientifica (PIVIC), destinado a estudantes voluntários de cursos técnicos e superiores.





DOS REQUISITOS

- Art. 4°. Constituem requisitos para que os servidores participem do PIBICTI/IFG como orientadores ou coorientadores de estudante:
- I. ser docente ou técnico-administrativo do quadro de pessoal permanente do IFG, exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada por sua recente produção intelectual, e que possua graduação completa;
- II. não se encontrar em débito com nenhum dos programas geridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) ou por outras instâncias do IFG;
- III. não estar licenciado/afastado do IFG, por qualquer motivo, por um período igual ou superior a 3 (três) meses, durante o prazo de vigência da orientação do estudante;
 - IV. possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- V. dispor de tempo para orientação do estudante no desenvolvimento das atividades de pesquisa, assim como na preparação de artigos científicos;

Parágrafo único. Para as cotas de bolsas disponibilizadas pelo CNPq para o IFG, exige-se que o orientador tenha, no mínimo, o título de mestre.

- Art. 5°. Constituem requisitos para os estudantes participarem do programa PIBICTI/IFG:
 - I. ser indicado pelo responsável pelo projeto;
- II. estar regularmente matriculado em um dos cursos técnicos ou superiores do IFG:
- III. não estar cursando o último semestre do curso na data de início do desenvolvimento da pesquisa;
- IV. não se encontrar em débito com nenhum dos programas geridos pela PROPPG ou outras instâncias do IFG;
- V. apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico, igual ou superior a 6 (seis), exceto para estudantes ingressantes na Instituição e que ainda não tenham concluído o primeiro semestre do curso;
 - VI. possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
 - VII. não possuir vínculo acadêmico com outra instituição de ensino;
 - VIII. não possuir parentesco com o orientador, em qualquer grau.
- §1º. O bolsista não poderá ter vínculo empregatício, receber qualquer modalidade de bolsa de outro programa do IFG ou de outra agência ou participar de monitoria ou de estágio remunerado.
- §2º. Estudantes estrangeiros deverão comprovar o visto de entrada e permanência no País por período mínimo de seis meses após o término da vigência da pesquisa.
- §3º. Somente poderá se candidatar à bolsa PIBIC-Af (Iniciação Científica nas Ações Afirmativas) o estudante que tiver ingressado no IFG por meio do Sistema de Cotas.
- §4º. As bolsas PIBIC-EM, patrocinadas pelo CNPq, poderão também ser destinadas a estudantes de escolas públicas de nível médio que mantenham convênio com o IFG.





DA BOLSA E SUA VIGÊNCIA

- Art. 6°. O PIBICTI/IFG terá uma periodicidade de 12 (doze) meses, com sua vigência estabelecida em editais específicos para cada uma das modalidades previstas nos incisos do artigo 3°.
- Art. 7°. O PIBICTI/IFG prevê exclusivamente a concessão de bolsa de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação aos estudantes que atendam aos requisitos previstos no artigo 5°.

Parágrafo único. As quantidades de bolsas e o valor da parcela mensal serão estipulados anualmente pela PROPPG, de forma a acompanhar os valores fixados pelo CNPq.

- Art. 8°. O pagamento ao bolsista será processado mensalmente, de acordo com o cronograma estabelecido pelo CNPq e pelo IFG.
- §1°. O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista em bancos e agências acordadas com o IFG.
- §2º. O crédito em conta bancária, ou pagamento por contra recibo, ocorrerá no mês subsequente ao de competência.
 - §3°. O IFG não realizará pagamentos retroativos.
- Art. 9°. A parcela mensal da bolsa é pessoal e intransferível, sendo vedada sua divisão entre dois ou mais alunos.
- Art. 10. É vedada a acumulação da bolsa do PIBICTI/IFG com bolsas de outros Programas do IFG e/ou de outras Instituições ou agências de fomento.
- §1º. Para efeito deste artigo, os auxílios concedidos, pela assistência estudantil (permanência, transporte, alimentação etc.) não são considerados como bolsa.
- §2º. A comprovação do acúmulo de bolsa, prevista no *caput*, acarretará na exclusão do bolsista do PIBICTI/IFG e na devolução das parcelas recebidas.

DA INSCRIÇÃO NO PIBICTI/IFG

- Art. 11. A inscrição do estudante no PIBICTI/IFG deverá ser realizada, obrigatoriamente, pelo orientador, responsável pelo projeto de pesquisa, segundo períodos e procedimentos estabelecidos em editais específicos.
- §1º. Cada estudante poderá se candidatar apenas uma vez ao PIBICTI/IFG a cada período de vigência, independentemente se na condição de bolsista ou de voluntário.
- §2º. Orientadores em processo de afastamento não poderão submeter proposta aos editais do PIBICTI/IFG.
- Art. 12. O ingresso do estudante no PIBICTI/IFG poderá ser solicitado de duas maneiras:
- I. submissão de um projeto de pesquisa em que sua execução seja de responsabilidade do estudante, sob a orientação do pesquisador;
- II. inclusão do estudante em um projeto de pesquisa cadastrado na PROPPG, a partir da apresentação de um plano de trabalho para o estudante.





Parágrafo único. A inclusão de estudante/s em projeto de pesquisa cadastrado está condicionada à exigência de que a vigência do projeto englobe todo o período previsto no edital do PIBICTI/IFG.

Art. 13. A quantidade de projetos de pesquisa/planos de trabalho, previsto nos incisos do artigo 12, que cada orientador poderá submeter, em cada período do PIBICTI/IFG, será definida em edital específico, não podendo exceder a 4 (quatro) projetos/planos de trabalho.

Parágrafo único. O número de estudantes (bolsistas e voluntários) por projeto de pesquisa/Plano de Trabalho será limitado em edital específico, não podendo exceder a 4 (quatro) orientandos.

DA SELEÇÃO

- Art. 14. As solicitações de inscrição de estudantes ao PIBICTI/IFG serão avaliadas por um Comitê Interno do Programa, após análise e pareceres de consultores ad hoc.
- Art. 15. O julgamento e a classificação das propostas deverão considerar o perfil do orientador, a viabilidade e o mérito do projeto, a adequação do plano de atividades à carga horária do estudante e ao perfil de iniciação científica ou da iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação.
- §1º. Na avaliação das propostas prevista no *caput* deverá ser também pontuado a participação do orientador em núcleo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFG, e a existência de projeto de pesquisa do orientador cadastrado no IFG.
- §2º. As bolsas serão distribuídas de acordo com a classificação das propostas e de forma a atender, uniformemente, a um maior número de orientadores.
- Art. 16. As propostas recomendadas, segundo critérios disposto no artigo 15, e não contempladas com bolsas poderão ser indicadas à categoria de voluntário.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade de novas cotas de bolsas durante a vigência prevista para os projetos, elas serão disponibilizadas, segundo ordem de classificação, àqueles estudantes não contemplados na seleção inicial, mas que estiverem desenvolvendo seu plano de atividades na categoria voluntário.

DA EXCLUSÃO, SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO

- Art. 17. O orientador poderá solicitar a exclusão do estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:
 - I. tiver concluído o curso no qual estava matriculado;
 - II. tiver sua matrícula trancada;
 - III. adquirir vínculo empregatício ou estágio remunerado, no caso de bolsista;
- IV. não estiver desempenhando satisfatoriamente o plano de atividades proposto.
- §1º. O bolsista que adquirir vínculo empregatício ou estágio remunerado, previsto no inciso III, poderá continuar desenvolvendo as atividades de pesquisa na condição de voluntário.



- §2º. O estudante excluído do PIBICTI/IFG não poderá retornar ao Programa durante a mesma vigência.
- Art. 18. Caso ocorra a exclusão do estudante bolsista, a bolsa poderá ser repassada ao estudante voluntário a qualquer tempo.

Parágrafo único. Não havendo estudante voluntário ou em caso de seu impedimento, o orientador poderá indicar um novo bolsista desde que o projeto se encontre nos seis primeiros meses.

- Art. 19. O orientador deverá solicitar o cancelamento do projeto nos seguintes casos:
 - I. estar impedido de continuar a orientação, por qualquer motivo justificado;
- II. afastamento por um período superior a 3 (três) meses, durante a vigência do projeto.
- §1º. As bolsas nestas condições retornarão à cota institucional e serão redistribuídas pela Coordenação do Programa, respeitando os critérios da seleção e a ordem de classificação, de acordo com o estabelecido no artigo 16.
- §2º. No caso de projeto que possua coorientador, ele poderá ser continuado, a critério da Diretoria de Pesquisa e Inovação, com o coorientador assumindo a orientação e podendo a bolsa continuar com o estudante.
- §3º. É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu/s estudante/s, exceto no caso previsto no parágrafo 2º.
- Art. 20. A Coordenação do Programa poderá cancelar ou suspender bolsas a qualquer momento, caso constate o não cumprimento das normas previstas nesta Regulamentação ou nos Regulamentos do CNPq.

DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

- Art. 21. Constituem deveres para os servidores orientadores no PIBICTI/IFG:
- I. selecionar e indicar o estudante para participar do Programa;
- II. apresentar, em formulário próprio, um plano de atividades detalhado para cada estudante:
- III. apresentar, em formulário próprio, relatório parcial semestral contendo avaliação das atividades desenvolvidas pelo estudante, segundo cronograma estabelecido pela PROPPG;
- IV. responsabilizar-se pela entrega de relatório parcial e do relatório final elaborado pelo estudante de acordo com normas e cronograma estabelecidos pela PROPPG:
- V. orientar o estudante nas distintas fases do trabalho científico, cumprindo o cronograma proposto, incluindo a elaboração de relatório parcial e final e de material para ser apresentado em congressos e seminários organizados pelo IFG ou outros órgãos e instituições;
- VI. acompanhar o estudante na apresentação do trabalho nos Seminários Local e Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do IFG;
- VII. incluir o nome do estudante, que tiver participação efetiva na pesquisa, na autoria dos trabalhos que forem publicados em periódicos e em anais de congressos, fazendo referência à sua condição de participante do PIBICTI/IFG;





VIII. comprovar, a qualquer tempo, a produção científica, tecnológica ou artística, declarada no Currículo Lattes apresentado, por solicitação da Diretoria de Pesquisa e Inovação ou do Comitê Interno do Programa;

IX. informar à Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPEX), imediatamente, os eventuais cancelamentos de bolsas e/ou substituição de alunos de iniciação científica e tecnológica, com a devida justificativa e acompanhada do respectivo relatório das atividades realizadas pelo estudante no período;

X. participar como consultor *ad hoc* dos programas de pesquisa e de Iniciação científica e tecnológica geridos pela PROPPG, sempre que solicitado.

Art. 22. Constituem deveres dos discentes participantes do PIBICTI/IFG:

- I. dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, disponibilizando carga horária semanal mínima, prevista em edital específico, para as atividades de pesquisa;
- II. apresentar relatório parcial semestral das atividades desenvolvidas, segundo cronograma estabelecido pela PROPPG;
- III. apresentar, ao término da pesquisa, o relatório final escrito de acordo com normas e cronograma estabelecidos pela PROPPG;
- IV. participar dos Seminários Local e Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do IFG, sob a forma exigida pela coordenação do evento;
- V. fazer referência a sua condição de aluno de Iniciação Científica ou de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação nas publicações e trabalhos apresentados e, em caso de bolsista, fazer referência também à agência de fomento da bolsa (CNPq, IFG);
- VI. comunicar imediatamente ao orientador caso não seja possível cumprir o seu plano de trabalho, por qualquer motivo;
- VII. comunicar à GEPEX quaisquer eventuais problemas ocorridos durante a execução do Plano de Trabalho;
- VIII. apresentar relatório de atividades desenvolvidas, devidamente assinado pelo orientador, caso sua participação no PIBICTI/IFG seja cancelada antes do término da pesquisa, sob pena, no caso de bolsista, de devolução das parcelas de bolsa recebida;
- IX. devolver ao IFG, ou ao CNPq, as parcelas mensais indevidamente recebidas, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos pelo Programa não sejam cumpridos.

Parágrafo único. Com exceção dos estudantes de nível médio, todos os bolsistas deverão possuir conta-corrente própria e individual para o recebimento das mensalidades das bolsas.

DA INADIMPLÊNCIA

Art. 23. O orientador ficará em situação de inadimplência quando:

I. não orientar o estudante nas distintas fases do trabalho científico, obedecendo ao cronograma proposto, incluindo a elaboração do relatório parcial e do relatório final;

II. não acompanhar o estudante na apresentação do trabalho nos Seminários Local e Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do IFG, a menos que sua justificativa seja aceita pelo Comitê Interno do Programa;





III. não cumprir os compromissos e obrigações constantes no presente Regulamento.

Parágrafo Único. A situação de inadimplência acarretará ao orientador o impedimento de participar do Programa no edital subsequente.

- Art. 24. O estudante, bolsista ou voluntário, ficará em situação de inadimplência quando:
- I. não cumprir quaisquer das atividades obrigatórias do PIBICTI/IFG, sem justificativa aceita pelo Comitê Interno do Programa;
- II. interromper a pesquisa, sem dar conhecimento ao orientador e à Coordenação do PIBICTI/IFG e sem a apresentação do relatório das atividades desenvolvidas;
 - III. não apresentar o relatório parcial;
- IV. não apresentar trabalho nos Seminários Local e Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do IFG, sem que haja justificativa plausível aceita pelo Comitê Interno do Programa;
 - V. não apresentar o relatório final;
- VI. não executar as correções sugeridas pelo Comitê Interno do Programa no relatório final, após a revisão, dentro do prazo estabelecido pela Coordenação do PIBICTI/IFG.

Parágrafo único. A situação de inadimplência acarretará ao estudante o impedimento de participar do Programa no edital subsequente.

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 25. A PROPPG emitirá certificação de participação no PIBICTI/IFG aos estudantes e orientadores, que tenham cumprido todas as obrigações com o Programa.

Parágrafo único. Fará jus à certificação prevista no caput somente os estudantes que tenham pelo menos 6 (seis) meses de participação no Programa, desde que seu relatório final seja aprovado ou a justificativa para sua exclusão e relatório das atividades sejam acatados pelo Comitê Interno do PIBICTI.

Art. 26. Estudantes e orientadores em situação de inadimplência com o PIBICTI/IFG não serão certificados pelo Programa.

DA GESTÃO

Art. 27. A gestão do PIBICTI/IFG é atribuição da PROPPG, nomeando o Coordenador e o Comitê Interno do Programa.

Parágrafo único. A Coordenação do PIBICTI/IFG deverá ser exercida por um servidor com título de doutor.

- Art. 28. Os membros do Comitê Interno do PIBICTI/IFG deverão preencher os seguintes requisitos:
- I. ser docente ou técnico-administrativo do quadro de pessoal permanente do IFG, exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada por sua recente produção intelectual;
 - II. possuir título de doutor.





Parágrafo único. A presidência do Comitê Interno será exercida pelo Coordenador do PIBICTI.

- Art. 29. São atribuições do Coordenador do PIBICTI/IFG:
- I. assessorar a PROPPG com a indicação de nomes para a composição do Comitê Interno do Programa;
- II. convidar pesquisadores bolsistas em produtividade do CNPq para compor o Comitê Externo de avaliação do Programa;
- III. participar ativamente na avaliação e no acompanhamento sistemático das ações do Programa;
- IV. elaborar os editais de seleção, de acordo com as normas do presente Regulamento, além de divulgar e coordenar as atividades ali definidas;
- V. coordenar a programação do Seminário Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do IFG;
- VI. incentivar a participação de servidores e estudantes do IFG nas atividades do Seminário Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica;
- VII. coordenar a emissão dos certificados de apresentação de trabalho no Seminário Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica, e também de participação no PIBICTI/IFG.
 - Art. 30. São atribuições do Comitê Interno do PIBICTI/IFG:
- I. participar das reuniões convocadas pelo Coordenador do Programa e pela PROPPG;
- II. avaliar a produção científica dos orientadores inscritos na seleção de acordo com normas do edital, com a prerrogativa de solicitar, a qualquer tempo, comprovação da produção científica, tecnológica ou artístico-cultural constante do currículo Lattes do proponente;
 - III. avaliar os estudantes indicados pelos orientadores;
 - IV. incentivar a participação de estudantes e servidores do IFG no Programa;
 - V. colaborar na elaboração e divulgação do edital de seleção do Programa;
 - VI. avaliar as propostas submetidas ao edital de seleção do Programa;
- VII. avaliar e emitir pareceres sobre os relatórios finais elaborados pelos estudantes;
- VIII. colaborar na organização do Seminário Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do IFG.

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 31. O acompanhamento da execução dos planos de atividades será realizado pelas GEPEX dos *campi*, por meio dos relatórios parciais preenchidos pelos estudantes e orientadores e entregues em data estabelecida pela Diretoria de Pesquisa e Inovação/PROPPG.

Parágrafo único. A GEPEX manterá arquivo atualizado dos relatórios parciais entregues pelos estudantes e orientadores, e informará à Diretoria de Pesquisa e Inovação sobre a regularidade dos planos de trabalhos, de forma a não haver interrupção no pagamento das bolsas.

Art. 32. O orientador, ao término da pesquisa, ficará responsável pelo envio, à GEPEX, do relatório final redigido pelo estudante segundo normas estabelecidas pela PROPPG.

Parágrafo único. Os relatórios finais deverão ser encaminhados à Diretoria de Pesquisa e Inovação, para avaliação do Comitê Interno do Programa.

DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 33. A PROPPG incentivará os estudantes vinculados ao PIBICTI/IFG a participarem em eventos científicos e tecnológicos.

Parágrafo único. As condições e requisitos para a solicitação deste incentivo serão estabelecidos em regulamentação própria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 34. A concessão das bolsas pelo PIBICTI/IFG está condicionada à disponibilidade orçamentária do IFG e à cota institucional de bolsas disponibilizadas pelo CNPq.
- Art. 35. O IFG resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.
- Art. 36. A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos projetos submetidos ou nos relatórios apresentados serão motivos para a abertura de processo administrativo disciplinar, com perspectiva à apuração dos fatos e aplicação das penalidades previstas em Lei.
- Art. 37. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e submetidos ao Reitor do IFG.
- Art. 38. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFG.

Goiânia, 20 de junho de 2016.

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA Presidente do Conselho Superior